

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 17, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 35, de 2014 (OFC nº 231, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **Televisão Planalto Central Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porangatu, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 17, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **Televisão Planalto Central Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porangatu, Estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 35, de 2014 (OFC nº 231, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 2014, e da Exposição de Motivos nº 206, de 11 de maio de 2011, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 28 de agosto de 2015, houve o sobrestamento do trâmite da matéria em razão da aprovação do Requerimento nº 483, de 2015, dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à obtenção de informações complementares necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga.

As informações solicitadas foram encaminhadas por meio do Ofício nº 29095/2015/SEI-MC, de 24 de setembro de 2015 do Ministro de Estado das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Ofício nº 29095/2015/SEI-MC, atende ao disposto no Ato Normativo nº 2, de 2011, desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga, sobretudo quanto à concentração de outorgas e a nacionalidade dos proprietários da Televisão Planalto Central Ltda.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 35, de 2014, que encaminha o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 17, de

2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Planalto Central Ltda.

Sala da Comissão, 12/04/2016

Senador Hélio José, Vice-Presidente

Senador Lasier Martins, Relator